



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SUBSTITUTIVO 6/2019 AO PROJETO DE LEI N° 39/2019 e EMENDA 20/2019

DATA: 13/06/2019

EMENTA: Acrescenta artigos na Lei nº 2.020, de 19 de outubro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O Vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 13 de junho de 2019, o Substitutivo 6/2019 ao Projeto de Lei nº 39/2018, o qual acrescenta artigos na Lei nº 2.020, de 19 de outubro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O Projeto, foi lido no expediente de 17/06/2019, conforme ata nº 37/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa, opina pela parcial juridicidade que envolve a presente proposição. Após ser notificado para apresentar Impugnação, o autor apresentou sua impugnação e, em ato contínuo, dentro do prazo para manifestar-se, apresentou a emenda 20/2019 em 19/08/2019. **EMENTA:** Dá nova redação ao art. 1º e 2º do Substitutivo nº 6/2019, viabilizando assim, o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento, cumpre informar que esta Comissão, após análise minuciosa do Projeto em tela, entende que deve ser acolhida a Impugnação, bem como a Emenda apresentada, impondo seu prosseguimento.

Assim, melhor sorte não assiste ao Projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao SUBSTITUTIVO 6/2019 AO PROJETO DE LEI N° 39/2019 e EMENDA 20/2019, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.


Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, devendo a mesma ser submetida à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 9 de setembro de 2019.


Vereador Vladi Lourenço
Presidente "ad hoc"

Vereadora Patrícia Beck
Ausente